

CRISE NA PROVISÃO DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO TJ/BA: O AUMENTO EXPONENCIAL DA DEMANDA JUDICIAL POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A BARREIRA À AGENDA 2030 (ODS 5 E 16).

*Thaiane Dutra Luz Costa¹
Eloísa Rayane Ramos Araújo²
Francielly Paz de Oliveira Brito³*

Este trabalho apresenta resultados parciais de uma pesquisa maior produzida no âmbito do Laboratório de Análise de Dados do Poder Judiciário (LADPJ) sobre a capacidade institucional do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA) para enfrentar a demanda por proteção contra a violência doméstica, uma grave violação de direitos humanos. A pesquisa buscou relacionar o volume crescente de processos com a expansão da estrutura especializada (varas e equipes multidisciplinares) e suas implicações para a Lei Maria da Penha e os ODS 5 e 16. O referencial teórico aponta que a judicialização massiva, embora demonstre a confiança das vítimas no sistema, evidencia falhas estruturais profundas e políticas públicas insuficientes. Esse cenário força o Poder Judiciário a atuar como um agente regulador complementar e garantidor de direitos, mediando questões que deveriam ser resolvidas de forma preventiva e intersetorial. Tais obstáculos sistêmicos são agravados pela persistência do patriarcado, que perpetua a subordinação e exige uma transformação estrutural que vá além de reformas superficiais no Judiciário (WENCZE; LOCATELI; KAPP, 2024). A metodologia adotada foi de natureza quantitativa, descritiva e documental. Foram analisados dados extraídos do Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), vinculado ao relatório "Justiça em Números", abrangendo o período de 2020 a 2024, com foco nos processos de primeiro grau do TJ/BA. A análise comparou o crescimento da demanda judicial com a expansão das varas especializadas e das equipes multidisciplinares. Os resultados parciais e considerações finais demonstram um descompasso significativo entre a demanda e a capacidade de resposta. O volume de processos novos de violência doméstica no TJ/BA cresceu 125% entre 2020 e 2024, atingindo 38.013 processos em 2024. Em contrapartida, a estrutura especializada expandiu-se de maneira limitada (aumento de 37,5% no número de varas), e o quadro de equipes multidisciplinares (psicólogos e assistentes sociais) permaneceu praticamente inalterado. Conclui-se que essa insuficiência estrutural sobrecarrega o sistema, comprometendo a efetividade plena da Lei Maria da Penha. A ausência de efetividade plena decorre do apego cultural misógino e elitista, que cria obstáculos à implementação de políticas públicas robustas (MELEU & OLIVEIRA, 2025). Portanto, a carência de estrutura no Judiciário baiano atua como um obstáculo direto à consecução do ODS 5 (Igualdade de Gênero) e do ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Para garantir uma proteção eficaz, é imperativo que o TJ/BA invista na expansão proporcional das varas especializadas e no reforço das equipes multidisciplinares.

Palavras-chave: ODS 5; ODS 16; Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Violência doméstica; Insuficiência estrutural.

¹ Advogada, professora universitária e mãe, mestre em Linguística e doutoranda em Memória, Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), com especialização em Direito Civil e Processo Civil. É avaliadora ad hoc INEP/MEC para os Cursos de graduação em Direito. Foi presidente da comissão de Ética e Disciplina da OAB, subseção de Vitória da Conquista - BA (triênio 2022-2024). Líder do Grupo de Pesquisa e Análise de Dados do Poder Judiciário - GPADPJ e do Laboratório de Análise de Dados do Poder Judiciário LADPJ. É membro da Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia. E-mail: thaianedlc@gmail.com

² Graduanda em Direito pela UNEX. E-mail: eloisarayaneramosaraujo@gmail.com

³ Graduanda em Direito pela UNEX. E-mail: franpaz15@hotmail.com

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **DataJud – Painel de Estatísticas Processuais**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/>. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 20 set. 2025.

MELEU, M.; OLIVEIRA, M. G. A política de equidade de gênero do CNJ e o princípio da paridade de participação. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [S.l.], Ano 16, v. XVI, n. 50, jan.-jun., 2025. DOI: 10.5281/zenodo.15061539.

WENCZE, T.; LOCATELI, C. C.; KAPP, D. P. Mulheres, violências e os desafios das decisões judiciais com perspectiva de gênero. In: ANAIS DO ENCONTRO DE PESQUISA EM DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES (EPEDFS), 2024. [S.l.: s.n.], 2024.